



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0497/2024

“Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Rodrigo Fachini

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marquito, o qual “Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2024 e distribuído para tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ); de Finanças e Tributação (CFT); de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); de Direitos Humanos e Família (CDHF); e de Saúde (CS).

No âmbito da CCJ, foi aprovado requerimento para o diligenciamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, cuja resposta sobreveio na manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, favorável à continuidade do processo legislativo, com sugestão para aprimorar a proposição e vinculá-la às diretrizes e objetivos preconizados na PNSIPN vigente. A manifestação foi recepcionada pelo Autor do Projeto de Lei e apresentada na forma da Emenda Substitutiva Global, admitida na Comissão de Constituição e Justiça.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei foi aprovado na forma da referida ESG, passando à análise da



Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a análise das proposições legislativas sob os aspectos relacionados ao interesse público, observado o disposto nos arts. 144, III¹, e 80², ambos do Regimento Interno deste Poder.

Nesse passo, observo que a iniciativa parlamentar para instituir a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra configura-se como um instrumento importante para fortalecer a execução da Política Nacional e efetivar o princípio de equidade em saúde, garantindo à população negra do Estado acesso e qualidade nos serviços de saúde.

Além disso, constato a coerência da matéria tratada no Projeto de Lei em relação aos princípios do respeito à cidadania e dignidade da pessoa humana, repúdio ao racismo e a todas as formas de discriminação, respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde, bem como sua vinculação com os campos temáticos e áreas de atuação atinentes a esta Comissão, e aos princípios relacionados à ordem social, bem-estar e justiça social dos catarinenses.

¹Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

²Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

[...]



Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0497/2024**, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada nas Comissões Permanentes precedentes.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Fachini
Relator